



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1025, de 2023, do Senador Esperidião Amin, que *requer informações ao Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Esperidião Amin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1025, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Mais especificamente, o Senador Esperidião Amin faz as seguintes indagações e solicitações:

“1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?

2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?

3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

sim, apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?

5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina de maneira arbitrária, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?"

Na Justificação do Requerimento, o Senador Esperidião Amin apresenta uma série de preocupações em relação ao arranjo estabelecido pelo Tratado de Itaipu e à gestão da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Entre essas preocupações destacam-se: 1) distorções decorrentes dos preços da energia elétrica gerada pela usina pagos compulsoriamente pelos consumidores brasileiros; 2) gastos significativos em programas de responsabilidade socioambiental e outros projetos sem transparência adequada; 3) limitações do controle pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido à consideração da Itaipu Binacional como entidade supranacional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); 4) demora na criação da Comissão Binacional de Contas e a necessidade de compreender os possíveis obstáculos para sua instalação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF estabelece as normas a que os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1025, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

